



ATO 012: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória e Resultado da Prova de Títulos

Apresentados os resultados da Classificação Provisória e da Prova de Títulos, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **217**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não comprova a entrega tempestiva de documentos para a prova de títulos da inscrição 217, apresentando unicamente uma "tela de entrega" de documentos para a inscrição 298. O impetrante realizou DUAS inscrições, efetuou o pagamento de DUAS taxas de inscrição e realizou DUAS provas escritas objetivas, uma para cada cargo, porém apresentou documentos para análise em apenas UMA de suas inscrições. Documentos eletrônicos não são replicados de uma inscrição para outra, sendo sua apresentação, tal qual todas as demais etapas, individual por inscrição.

Referência(s): **446**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante requer "contagem de tempo de serviço", que, por não possuir amparo constitucional, sequer perfaz qualquer tipo de análise ou atribuição de qualquer tipo de pontuação perante o edital. Também não são pontuados "cursos em andamento", somente concluídos, como claramente disposto no item 6.3 do edital.

Referência(s): **320**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **DEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Deferido: Restam corretos os argumentos do impetrante, onde foi verificado que na contagem da pontuação dos títulos houve arredondamento "para baixo", em virtude de horas excedentes a 10 em certificados apresentados. Alterada a nota de títulos para 5,0. A adição de 0,01 ponto na nota final do candidato não alterou a sua posição no evento.

Referência(s): **256**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **DEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Deferido: Restam corretos os argumentos do impetrante, onde foi verificado que na contagem da pontuação dos títulos houve arredondamento "para baixo", em virtude de horas excedentes a 10 em certificados apresentados. Alterada a nota de títulos para 5,0. A adição de 0,01 ponto na nota final do candidato não alterou a sua posição no evento.

Referência(s): **543**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não realiza a leitura do edital, bem como, não realiza sequer a leitura da análise de títulos realizada. Não é possível compreender como um candidato que já tem um título eletrônico, recebido pronto da universidade, bastando realizar a apresentação do documento, pois já está em PDF, escolhe realizar a impressão, para depois escanear e transformar em novo PDF, porém desconfigurando todo o título, omitindo as informações de validação eletrônica, omitindo parte integrante do título (página de autenticação) e eliminando todos os dados de conferência (metadados do arquivo), em claro descumprimento do item 6.3.15 do edital, o qual declarou ler, ao se inscrever.

Referência(s): **211**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante ignora os preceitos do item 6.3.13, apresentando documentos diversos a prova de títulos, que sequer são solicitados no evento, incorrendo nas razões de indeferimento dispostas no Item 6.3.12 "i" e "h" do edital: apresentação de mais de um documento no arquivo e apresentação de documentos que não perfazem a prova de títulos, não sendo função da banca de análise selecionar documentos dentro do arquivo apresentado. Ressalta-se ainda que o impetrante declarou, por duas vezes, ter efetuado a leitura do edital e conhecer as situações de indeferimento e, mesmo assim, escolhe apresentar documentos de modo diverso ao estabelecido em edital. Títulos apresentados com a peça recursal



são intempestivos e não são avaliados, conforme determinado pelo item 6.3.20 do edital, além de ainda assim, incorrerem em situação de indeferimento constante no item 6.3.11 e 6.3.12, "c" e "e".

Referência(s): **81**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Apesar da composição da nota final constar na primeira página da Classificação Provisória e ainda disposta claramente no item 6.1.1.2 do edital, impetrante não realiza a leitura dos preceitos, pois a composição da nota final não é mera "soma das notas das provas escrita e de títulos" e sim, com a aplicação dos respectivos pesos de nota, sendo peso 9 (nove) para a prova escrita e peso 1 (um) para a prova de títulos, onde o candidato auferiu nota 4,70 na prova escrita (peso 9) e 5,00 na prova de títulos (peso 1), resultando na **nota final de 4,73**, como já nos traz a classificação provisória.

Referência(s): **448 e 588**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **DEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Deferido: Restam corretos os argumentos do impetrante, onde foi verificado que na contagem da pontuação dos títulos houve arredondamento "para baixo", em virtude de horas excedentes a 10 em certificados apresentados. Alterada a nota de títulos para 1,8. A adição de 0,02 ponto na nota final do candidato não alterou a sua posição no evento.

Referência(s): **613 e 617**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, no que parece ser um "print" de tela de celular, disposto dentro de um documento de texto (word ou similar) e depois salvo em PDF, sendo indeferimento disposto no Item 6.3.12 "A", "B", "C", "E", "L" e "M" do edital: Apresenta um "print" de tela de celular, com alterações de cores originais do documento, adicionando margens inexistentes, sendo fora da proporção natural do título (reduzido), não sendo digitalizado a partir do original e ainda adicionando vários elementos que não perfazem o título (tela do celular, como bateria, torre de celular, botões de atalho, mensagens de erro, dentre outros), além do título estar cortado (incompleto), não permitindo efetuar NENHUMA avaliação de autenticidade do que foi apresentado. Ressalta-se que o impetrante declarou, por duas vezes, que efetuou a leitura do edital, tendo plena ciência que seus documentos seriam indeferidos, por não cumprirem, nem de longe, qualquer requisito do edital.

Referência(s): **548**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante escolhe apresentar foto de celular, com título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, em diversas situações de indeferimento dispostas no Item 6.3.12 "A", "C", "E", "G" e "M" do edital, ou seja, documento fotografado via celular com aplicativo que simula escaneamento, adicionado elementos inexistentes no título (margens e legendas), em proporção diversa do título original, além de estar desfocado, torto e ilegível. Ressalta-se ainda o fato incompreensível do impetrante aparentemente possuir um título eletrônico, onde bastaria apenas efetuar a apresentação do documento, porém escolhe imprimir, para depois fotografar e apresentar, distorcendo todo o documento e retirando todos os pontos de validação do documento, inclusive omitindo as informações de validação, em descumprimento ao item 6.3.15 do edital. Durante a fase recursal, volta a apresentar foto de título, com as mesmas situações de indeferimento. Títulos apresentados com a peça recursal são intempestivos e não são avaliados, conforme determinado pelo item 6.3.20 do edital.

Referência(s): **466**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não realiza a conferência de sua lista de classificação, uma vez que o documento apresentado para esta inscrição foi devidamente avaliado e pontuado.

Referência(s): **465**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não comprova a entrega tempestiva de documentos para a prova de títulos da inscrição 465, inexistindo qualquer "log" de sistema de acesso à ferramenta de apresentação de documentos para esta inscrição. O



impetrante realizou DUAS inscrições, efetuou o pagamento de DUAS taxas de inscrição e realizou DUAS provas escritas objetivas, uma para cada cargo, porém apresentou documentos para análise em apenas UMA de suas inscrições. Documentos eletrônicos não são replicados de uma inscrição para outra, sendo sua apresentação, tal qual todas as demais etapas, individual por inscrição.

Referência(s): **380 e 381**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não comprova a entrega tempestiva de documentos para a prova de títulos de nenhuma de suas inscrições, inexistindo qualquer "log" de sistema de acesso à ferramenta de apresentação de documentos, durante o período destinado a apresentação da prova de títulos (15 dias). Registra-se ainda que impetrante acionou o suporte técnico para "inserir a prova de títulos" na data de 29/11/2022, ou seja, 20 (vinte) dias após o prazo de apresentação. Como já havia sido informado no acionamento do suporte, títulos apresentados com a peça recursal são intempestivos e não são avaliados, conforme determinado pelo item 6.3.20 do edital.

Referência(s): **462 e 464**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, sendo indeferimento disposto no Item 6.3.12 "b" do edital: sendo que o certificado original é colorido e foi apresentado de forma diversa ao original, sendo mantido o seu indeferimento.

Referência(s): **364**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não comprova a entrega tempestiva de documentos para a prova de títulos da inscrição 364, inexistindo qualquer "log" de sistema de acesso à ferramenta de apresentação de documentos para esta inscrição. O impetrante realizou DUAS inscrições, efetuou o pagamento de DUAS taxas de inscrição e realizou DUAS provas escritas objetivas, uma para cada cargo, porém apresentou documentos para análise em apenas UMA de suas inscrições. Documentos eletrônicos não são replicados de uma inscrição para outra, sendo sua apresentação, tal qual todas as demais etapas, individual por inscrição. Títulos apresentados com a peça recursal são intempestivos e não são avaliados, conforme determinado pelo item 6.3.20 do edital.

Referência(s): **593**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso já indeferido sem análise de mérito, por não atendimento ao item 10.3.2 do edital, com aplicação da disposição do item 10.8 do edital. Respondido para meros fins de despacho: Impetrante, ou não efetua a leitura adequada do edital e da análise de indeferimento de seu título, ou tenta desvirtuar o regramento do edital. O fato se trata que o impetrante quer obter pontuação por duas vezes, com título de especialização, uma no item de pós-graduação (Item A) e novamente no quesito de cursos livres (Item B), ambos do item 6.3.1 do edital. Ainda o item 6.3.2 do edital é absolutamente claro, que APENAS UM TÍTULO DE PÓS-GRADUAÇÃO será avaliado e pontuado. O item 6.3.6 deixa ainda mais claro que o item B do item 6.3.1 se trata de avaliação de "cursos livres" da área educacional, enquanto o item A, avalia cursos de "pós-graduação". Em resumo, quer em seus argumentos "pontuar em excesso" com curso de pós-graduação, tanto no item A, como no item B, em pleno desacordo ao edital. Ressalta-se que no item A, equivalente à pós-graduação, como apresentou título de "especialista", já recebeu a pontuação máxima permitida (3,00 pontos). Cursos livres são pontuados em item específico e podem ser realizados por todos os candidatos graduados e pós-graduados, não existindo nenhum restritivo ao impetrante de realizá-los. Indeferimento de título de pós-graduação apresentado como "curso livre" está plenamente de acordo com o edital.

Referência(s): **207**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não comprova a entrega tempestiva de documentos para a prova de títulos da inscrição 207, inexistindo qualquer "log" de sistema de acesso à ferramenta de apresentação de documentos para esta inscrição. O impetrante realizou DUAS inscrições, efetuou o pagamento de DUAS taxas de inscrição e realizou DUAS provas escritas objetivas, uma para cada cargo, porém apresentou documentos para análise em apenas UMA de suas inscrições. Documentos eletrônicos não são replicados de uma inscrição para outra, sendo sua apresentação, tal qual todas as demais etapas, individual por inscrição.



Referência(s): **353**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante, no prazo destinado à apresentação de títulos, apresenta unicamente uma declaração de conclusão de curso, sem apresentação das disciplinas cursadas e carga horária, como determinado pelo item 6.3.3 do edital. Títulos apresentados com a peça recursal são intempestivos e não são avaliados, conforme determinado pelo item 6.3.20 do edital.

Referência(s): **555**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante, no prazo destinado à apresentação de títulos, apresenta uma declaração de conclusão de curso de licenciatura em pedagogia, para pontuar como se fosse um título de "curso livre". Denota-se falta absoluta de leitura do edital, uma vez que nenhum requisito de habilitação é solicitado na prova de títulos, devendo ser apresentado unicamente, quando da contratação (item 1.5 do edital). Não faz qualquer sentido atribuir ponto a requisito obrigatório a todo o candidato no cargo, o qual se não apresentar no momento da contratação, enseja em eliminação (item 3.2 do edital). No período recursal, volta a apresentar documentos que não são solicitados em edital.

Referência(s): **398**
Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA (NOTA DA PROVA ESCRITA)**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Efetuado reprocessamento do cartão resposta, obtendo-se a mesma nota, com o mesmo número de acertos já apresentado na classificação provisória. Denota-se que o impetrante, mesmo tendo em diversos meios a instrução de preenchimento correto do seu cartão resposta, escolhe por fazer de modo diversos às instruções, com preenchimento malfeito, impossibilitando a leitura das suas respostas. As instruções do correto preenchimento estão presentes:

- 1) No edital, Item 6.2.5 (que o impetrante declarou ter lido ao efetuar a inscrição), estando o item ilustrado e informado claramente que não serão realizadas correções manuais em decorrência de não atender a regra;**
- 2) No Manual do Candidato;**
- 3) Na primeira folha do Caderno de Prova;**
- 4) Na parte da frente do cartão resposta (ilustrado);**
- 5) Na parte do verso do cartão resposta (novamente ilustrado);**
- 6) Além disso, é um dos itens de leitura do fiscal de prova.**

Mesmo com 6 formas de informar o modo correto de preencher o cartão, o impetrante **não realiza o correto preenchimento**, limitando-se a colocar "riscos" no quadro, quando deveria ter o completado. Ressalta-se que na prova matutina e para outro cargo, o impetrante já teve mais de 40% de suas respostas não reconhecidas, devido ao preenchimento malfeito, porém lendo parte das respostas, onde o preenchimento era "menos ruim". Destaca-se o registro da ocorrência relatado na ata de prova da sala do impetrante, acompanhado pelos três candidatos finalistas.

Referência(s): **387**
Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA (NOTA DA PROVA ESCRITA)**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Efetuado reprocessamento do cartão resposta, obtendo-se a mesma nota, com o mesmo número de acertos já apresentado na classificação provisória. Denota-se que o impetrante, mesmo tendo em diversos meios a instrução de preenchimento correto do seu cartão resposta, escolhe por fazer de modo diversos às instruções, com preenchimento malfeito, impossibilitando a leitura das suas respostas. As instruções do correto preenchimento estão presentes:

- 1) No edital, Item 6.2.5 (que o impetrante declarou ter lido ao efetuar a inscrição), estando o item ilustrado e informado claramente que não serão realizadas correções manuais em decorrência de não atender a regra;**
- 2) No Manual do Candidato;**
- 3) Na primeira folha do Caderno de Prova;**
- 4) Na parte da frente do cartão resposta (ilustrado);**
- 5) Na parte do verso do cartão resposta (novamente ilustrado);**
- 6) Além disso, é um dos itens de leitura do fiscal de prova.**

Mesmo com 6 formas de informar o modo correto de preencher o cartão, o impetrante **não realiza o correto preenchimento**, limitando-se a colocar "bolinhas" no quadrado destinado às marcações, que deveria ter sido preenchido de forma completa. Destaca-se o registro da ocorrência relatado na ata de prova da sala do impetrante, acompanhado pelos três candidatos finalistas.



Referência(s): **29**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA (NOTA DA PROVA ESCRITA)**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante deixa de efetuar a leitura do edital, em especial dos itens 6.1.1.1, que estabelece a nota mínima de 4,00 (quatro pontos) na prova escrita objetiva para aprovação, bem como, do item 6.3.7 do edital, que deixa claro que a nota da prova de títulos não tem caráter aprobatório, apenas classificatório e ainda o item 6.3.8 também ressalta que os títulos dos candidatos não aprovados não serão computados. O impetrante alcança a nota de 3,70 na prova escrita objetiva, estando desclassificado.

Referência(s): **448 e 588**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA (NOTA DA PROVA ESCRITA)**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Apesar da composição da nota final constar na primeira página da Classificação Provisória e ainda disposta claramente no item 6.1.1.2 do edital, impetrante não realiza a leitura dos preceitos, pois a composição da nota final não é mera "soma das notas das provas escrita e de títulos" e sim, com a aplicação dos respectivos pesos de nota, sendo peso 9 (nove) para a prova escrita e peso 1 (um) para a prova de títulos, estando a nota final para os dois cargos totalmente de acordo com o edital, como já apresentado na classificação provisória.

São Lourenço do Oeste/SC, 05 de dezembro de 2022.

BANCA DE AVALIAÇÃO
Rhema Concursos Públicos Ltda.